

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Documento de Formalização da Demanda – DFD para Chamada Pública para aquisição de produtos da Agricultura Familiar para merenda escolar, para o ano letivo de 2026, bem como as possíveis eventualidades e demandas das secretarias municipais.

## SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Secretária **Ana Rosa Barbosa**.

## OBJETO

Pelo presente instrumento, encaminha-se Documento de Formalização da Demanda – DFD para Chamada Pública para aquisição de produtos da Agricultura Familiar para merenda escolar, para o ano letivo de 2026, no Município de Braganey-PR, bem como as possíveis eventualidades e demandas das secretarias municipais.

## FORMA DE CONTRATAÇÃO

- ( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial  
( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( ) Credenciamento  
( ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física  
(X) Inexigibilidade  
( ) OUTRO: \_\_\_\_\_  
(X) Chamada Pública

## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A justificativa da necessidade da contratação decorre da demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Braganey-PR, que identificou a imprescindibilidade de assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar durante o ano letivo de 2026. A alimentação escolar constitui serviço público essencial e permanente, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação e à alimentação adequada, sendo indispensável para garantir condições mínimas de permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, especialmente nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil.

A contratação mostra-se necessária para suprir as necessidades alimentares dos alunos atendidos pela Escola Municipal Maria Célia Sandri, Escola Municipal Marechal Deodoro, Escola Municipal Tiradentes, Centro Municipal de Educação Infantil Amiguinhos de Jesus, Centro Municipal de Educação Infantil José Teodoro Dias e Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, considerando a oferta diária de refeições balanceadas, seguras e nutricionalmente adequadas. A inexistência de contratação específica e planejada comprometeria a continuidade do serviço de alimentação escolar, podendo gerar desabastecimento, improvisações no cardápio, prejuízos à qualidade nutricional das refeições e impactos negativos diretos à saúde e ao rendimento escolar dos alunos.

A necessidade da contratação também se fundamenta no cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que estabelece a obrigatoriedade de destinação de percentual mínimo dos recursos financeiros repassados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Tal exigência legal impõe à Administração Municipal o dever de estruturar procedimento específico e adequado para viabilizar essa aquisição, não se tratando de mera opção administrativa, mas de obrigação vinculada à correta execução da política pública de alimentação escolar.

Além do atendimento às exigências legais, a contratação atende ao interesse público ao possibilitar a aquisição de alimentos frescos, diversificados e compatíveis com os hábitos alimentares locais, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos. Ao mesmo tempo, fortalece a economia local e regional, ao incentivar a agricultura familiar, promover a geração de renda no meio rural e estimular práticas produtivas sustentáveis, alinhando a execução do serviço de alimentação escolar a objetivos sociais, econômicos e ambientais mais amplos.

A formalização da demanda evidencia, ainda, a necessidade de planejamento prévio para o exercício de 2026, considerando a previsibilidade e a recorrência do consumo de gêneros alimentícios ao longo do calendário letivo. A definição antecipada da contratação permite dimensionar adequadamente as quantidades, organizar cronogramas de entrega compatíveis com a capacidade das unidades escolares, evitar desperdícios decorrentes de perecibilidade dos alimentos e reduzir a necessidade de aquisições emergenciais, que tendem a ocorrer em condições menos vantajosas para a Administração Pública.

Diante desses elementos, a necessidade da contratação está devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda, uma vez que se trata de medida indispensável para garantir a continuidade, a qualidade e a regularidade da alimentação escolar no Município de Braganey-PR, assegurando o cumprimento das obrigações legais, a proteção do interesse público e a efetividade da política pública de educação e segurança alimentar, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

#### **QUANTIDADE DE BEM(NS) OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO.**

Para atender a demanda estima-se o consumo dos serviços, conforme quantidades estabelecidas no termo de referência.

#### **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A prestação dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da solução destinada à aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar do Município de Braganey-PR, referente ao ano letivo de 2026, deverá observar requisitos técnicos, legais, sanitários, operacionais e administrativos considerados essenciais e suficientes para o pleno atendimento da necessidade pública identificada, garantindo a regularidade do fornecimento, a qualidade dos gêneros alimentícios, a segurança alimentar dos alunos e a conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e às políticas de alimentação escolar.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender, de forma obrigatória, aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelas normas sanitárias vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, sendo indispensável que apresentem características adequadas de frescor, integridade, aparência, sabor e valor nutricional, compatíveis com o consumo humano e, especialmente, com a alimentação escolar. Os produtos de origem vegetal deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos químicos ou quaisquer elementos que possam comprometer sua qualidade ou a saúde dos consumidores, respeitando as características naturais de cada alimento, como cor, tamanho, textura e grau de maturação apropriado para o transporte, armazenamento e consumo. Os produtos de origem animal e os alimentos processados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências específicas de inspeção sanitária, devendo possuir registro válido junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, ou sistemas equivalentes legalmente reconhecidos, além de observar as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

Os alimentos deverão ser produzidos, manipulados, embalados, armazenados e transportados de modo a preservar suas condições sanitárias e nutricionais, sendo vedado o fornecimento de produtos fora do prazo de validade, com sinais de deterioração, alteração sensorial, contaminação ou acondicionamento inadequado. As embalagens deverão ser próprias para alimentos, atóxicas, íntegras, resistentes e devidamente identificadas,

contendo, quando aplicável, informações mínimas como denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, peso ou volume, identificação do produtor ou da organização fornecedora e demais dados exigidos pela legislação sanitária. No caso de produtos que exijam refrigeração ou congelamento, o transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, garantindo a manutenção da cadeia do frio até o momento da entrega.

Quanto aos requisitos relativos aos fornecedores, somente poderão participar da contratação agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais que comprovem, de forma documental, sua condição de enquadramento como agricultura familiar, por meio de declaração válida emitida por órgão competente, bem como a regularidade de sua situação cadastral e fiscal, na forma exigida pela legislação específica. Será indispensável a apresentação de documentos que comprovem a identidade do fornecedor, o vínculo com a produção dos alimentos ofertados e a origem própria ou associada dos produtos, assegurando a rastreabilidade e a autenticidade do fornecimento.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, incluindo condições adequadas de produção, beneficiamento, armazenamento e entrega dos produtos nas quantidades, periodicidade e locais definidos pela Administração. A entrega deverá ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido, respeitando dias, horários e locais indicados pelo Município, de modo a não comprometer o preparo das refeições e a rotina das unidades escolares e dos centros municipais de educação infantil. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de entrega será considerado falha na execução contratual, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas cabíveis.

Será requisito essencial que os fornecedores se comprometam a cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e ambientais relacionadas à execução do objeto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos gêneros alimentícios. Ainda que a atividade não envolva, em regra, a aplicação direta de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relacionadas a ambientes industriais complexos, deverá ser observado o cumprimento das normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades rurais, ao transporte e à manipulação de alimentos, de modo a preservar a integridade dos trabalhadores envolvidos e a segurança do processo produtivo.

A contratação deverá assegurar, também, o cumprimento das diretrizes nutricionais da alimentação escolar, sendo requisito que os produtos ofertados estejam compatíveis com os cardápios elaborados por profissional habilitado, respeitando a diversidade alimentar, o equilíbrio nutricional e as necessidades específicas dos alunos atendidos. Qualquer substituição de produto somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Administração, desde que mantidas as características nutricionais, a qualidade e a finalidade do alimento originalmente previsto.

No âmbito administrativo, os fornecedores deverão apresentar projeto de venda compatível com o objeto da contratação, contendo a descrição dos produtos, quantidades, valores, cronograma de entrega e demais informações necessárias à análise e à seleção, assumindo compromisso formal quanto ao cumprimento das condições pactuadas. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos, após conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização designada, e mediante apresentação de documento fiscal hábil, observados os prazos e condições estabelecidos.

Por fim, a contratação deverá observar, como requisito essencial, a aderência aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável, assegurando que o fornecimento dos gêneros alimentícios atenda de forma plena e contínua a necessidade pública da alimentação escolar, preserve a saúde e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino de Braganey-PR e promova o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, em consonância com o interesse público e com as finalidades sociais da contratação.

#### DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

#### INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL.

**Identificação do gestor do CONTRATO: Ana Rosa Barbosa .**

**Identificação do FISCAL DE CONTRATO: Annie Cintia Muller Weirich.**

Desde já declaro que os servidores indicados neste DFD, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Braganey-PR, 13 de janeiro de 2026

**Ana Rosa Barbosa**  
Secretária de Educação e Cultura

